

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA
DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 052 de 01 de fevereiro de 2012.

Aprova norma para concessão de seguro-saúde para viagens ao exterior a beneficiário contemplado com auxílio ou bolsa da FAPES.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 21ª reunião extraordinária realizada em 01 de fevereiro de 2012.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar norma para concessão de seguro-saúde para viagens ao exterior aos beneficiários da FAPES contemplados com auxílios ou bolsas, constante do Anexo Único, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Fixar o valor diário do auxílio seguro-saúde em US\$ 5,00 (cinco dólares) e incluir na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de fevereiro de 2012.

Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF

ANEXO ÚNICO

AUXÍLIO SEGURO-SAÚDE PARA VIAGENS AO EXTERIOR

1. FINALIDADE

O auxílio seguro-saúde destina-se a cobertura de despesas médicas e hospitalares aos beneficiários de passagens ou diárias para viagens ao exterior concedidas pela FAPES, mediante contratação de serviço de terceiros- pessoa jurídica.

2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

3. DURAÇÃO E VALOR

3.1. O seguro-saúde cobrirá o beneficiário por todo o período da viagem financiada pela FAPES, incluindo-se o dia anterior e o posterior ao da atividade para a qual o benefício foi concedido.

3.2. O valor diário do auxílio seguro-saúde consta na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

4. SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO

4.1. O proponente deverá solicitar o auxílio seguro-saúde em planilha orçamentária na submissão da proposta à FAPES que contemple viagem ao exterior para fazer jus ao benefício.

4.2. No caso de projetos já contratados pela FAPES ou submetidos em editais vigentes até a data de publicação desta Resolução, que envolvam viagens para o exterior, poderá ser feita solicitação de remanejamento do orçamento dentro da rubrica custeio com vistas a atender ao pagamento do seguro-saúde, sem suplementação de recursos financeiros pela FAPES.

5. DA LIBERAÇÃO DOS RECUSOS FINANCEIROS DO AUXÍLIO SEGURO-SAÚDE

O valor correspondente ao auxílio seguro-saúde será liberado na conta bancária em que o beneficiário receber recursos para a viagem ao exterior.

6. CONTRATAÇÃO DO SEGURO-SAÚDE PELO BENEFICIÁRIO

6.1. A contratação e quitação da apólice são de inteira responsabilidade do beneficiário antes do deslocamento para a cidade de destino.

6.1.1. Os gastos com serviços não cobertos pela apólice do seguro-saúde não serão objeto de ressarcimento.

6.2. É facultada ao beneficiário a contratação de seguro saúde cujo valor diário ultrapasse o valor fixado pela FAPES, desde que o valor adicional seja coberto pelo beneficiário.

6.2.1. A FAPES não ressarcirá ao beneficiário os valores superiores ao da tabela em vigor.

6.3. No caso de permanência no país estrangeiro por tempo adicional ao benefício concedido pela FAPES, anterior ou posterior ao evento, são de responsabilidade do beneficiário a contratação e o custeio do seguro-saúde pelo período adicional.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A comprovação da contratação do seguro-saúde dar-se-á pela apresentação da apólice original de seguro junto à prestação de contas da modalidade de apoio financeiro recebida.

7.1.1. O beneficiário que não comprovar a contratação do serviço conforme aprovado pela FAPES deverá devolver integralmente os recursos concedidos para a contratação do seguro-saúde.